

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Entre as partes, de um lado, VOTORANTIM CIMENTOS S/A, localizada na Av Humberto Gianella 996, Bairro da Jardim Belval, Barueri, SP, inscrita sob o CNPJ. 01.637.895/0065-05 neste ato representada pelo seu procurador Rafael Nevio Saggiorato , portador do RG. nº 44798008-7 e do CPF: 379.822.018-22 de outro lado a SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS CONST E MOB DE ITAPEVI , localizada na Rua Lazara Siqueira nº 5 , Bairro Centro , Itapevi , SP, inscrita sob o CNPJ.: 56.973.381/0001-40 neste ato representada pelo seu procurador Angelo Luiz Angelini CPF.: nº 701.336.388-04 fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

Parágrafo Único: as cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido, de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO, com abrangência territorial em Barueri/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo, um piso salarial correspondente a R\$ 1.247,64 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2018 serão aplicados, a partir de 1º de outubro de 2018, o Reajuste de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), a título de recomposição salarial.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento mensal de salário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, que será descontado do primeiro pagamento posterior a essa concessão

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que possuem desconto em folha de pagamento referente pagamento de pensão alimentícia, haverá uma redução no referido percentual a fim de não comprometer o saldo do salário.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo saldo negativo na folha de pagamento do empregado, este saldo negativo poderá ser descontado no adiantamento quinzenal subsequente.

RNS



CLÁUSULA SEXTA - ERRO NO PAGAMENTO

No caso de erro no pagamento, devidamente comprovado, a empresa se compromete a fazer o acerto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado, "sem justa causa", será garantido à aquele salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, exceto cargos de um único ocupante.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual e superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, consoante ao Enunciado da Súmula número 159 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES APÓS DATA-BASE

As antecipações salariais concedidas após 01.10.2018 e na vigência do presente Acordo Coletivo, serão compensadas na data-base seguinte.

Parágrafo Único: Excetuam-se da compensação sobredita os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente sob esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DESCONTOS NO SALÁRIO

A empresa se compromete a fornecer aos empregados o comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS, VALORES E DATAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Ao ensejo da rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão a relação dos salários mensais pagos conforme padrão e período definido pelo INSS, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

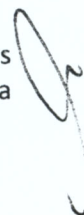
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 1º de outubro de 2018, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, para os empregados que a usufruírem de janeiro a outubro do ano corrente, e em 30 de novembro, para os outros empregados, conforme legislação.

RNS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, ou seja, das 22h00min (vinte e duas) horas de um dia às 05h00min (cinco) horas do outro dia, conforme preceitua a CLT, serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento), em relação ao valor das horas normais diurnas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO DO PPR – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de comprometimento a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de 2018, o valor correspondente a até 3,0 (três virgula zero) salários nominais no caso de atingimento das metas neste programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do sindicato.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago para cada empregado como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 dias úteis para o acerto de contas, após o retorno da viagem. Não acontecendo a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Para os empregados que a empresa concede transporte fretado não será considerado o tempo de deslocamento como jornada de trabalho (“Horas in Itineres”)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará o salário do empregado afastado, em gozo de benefício previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto) até o 180º (centésimo octogésimo) dia, mediante apresentação do laudo de perícia médica fornecido pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Único: Para ser elegível a presente cláusula, o empregado deverá contar, com no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, a quantia correspondente a 02 (dois) pisos salariais vigentes a data do falecimento, no caso de morte acidental ou natural.

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio será pago para quem de direito, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comprovação do óbito através de qualquer documento hábil, perante o setor de administração do pessoal da empresa.

RNS



Parágrafo Segundo: Caso a empresa mantenha Plano de Seguro de Vida em Grupo que contemple pagamento de auxílio funeral está isenta do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a pagar a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento), do prêmio do seguro de vida de todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário para os trabalhadores, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que poderá ser requerida aposentadoria junto ao INSS em prazo ou idade mínimos. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para ser elegível a presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados cujo benefício de aposentadoria foi deferido, exceto aposentadoria por invalidez, haverá uma garantia complementar de emprego ou salário de 30 dias após o deferimento do benefício.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos ficam ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, acordo entre as partes e pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, será pago a tais empregados, indenização especial de 10 (dez) dias do salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para ser elegível a presente cláusula, o empregado deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados a empresa.

Parágrafo Segundo: No caso do empregado se enquadrar em condição mais favorável prevista na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, a empresa fica isenta do pagamento da indenização prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecido ao empregado, dispensado sem justa causa, uma carta de referência relativa ao período de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sem quaisquer prorrogações. Nas hipóteses de readmissão, na mesma empresa e na mesma função, não será exigido o mencionado contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças nos processos de trabalho, hipótese em que o empregado deverá se submeter a novo contrato de experiência nos precisos termos estabelecidos nesta cláusula.

201

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA EMPREGO GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento obrigatório até 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, rescisão por justa causa, pedido de demissão ou por mútuo acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, mediante o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de Horas-Extras prestadas aos domingos, feriados e em dias compensados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Os treinamentos e cursos realizados em sala de aula e em horário diverso à jornada normal de trabalho, não serão considerados como hora extra, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º., Inciso XIII, as partes acordam a compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02h00min (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso venha ocorrer a coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

A partir de 01 de outubro de 2018, fica instituído regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", cuja finalidade na antecipação de horas de trabalho do empregado ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: Todas as horas extras, excetuando as mencionadas no parágrafo quarto e quinto, serão creditadas no Banco de Horas, sem acréscimo de qualquer adicional, o saldo do

ANS

Banco de Horas terá como limite máximo de 60 (Sessenta) horas por empregado, durante a vigência do acordo coletivo. Ultrapassando o limite estas horas serão pagas automaticamente;

Parágrafo Segundo: O período de vigência do Banco de Horas será de um ano, ou seja, 01.10.2018 a 30.09.2019. No final do período de vigência do Banco de Horas, caso ainda exista algum crédito, este será pago com o respectivo adicional, previsto neste acordo, na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento. Em caso de débito, serão abonadas as horas devedoras no limite de até 15 horas acima disso, será descontado todo o saldo devedor acumulado.

Parágrafo Terceiro: Mensalmente o empregado será informado sobre a situação de seu saldo de horas, através de extrato do seu registro de ponto.

Parágrafo Quarto: No caso do empregado com débito no banco de horas, toda hora extra realizada por este de segunda-feira a sábado irão automaticamente para o banco de horas até a liquidação do débito, com exceção somente de horas extras realizadas de domingo e feriado.

Parágrafo Quinto: As horas extras que ocorrem por motivos emergenciais, como chamada de empregado fora de seu horário de trabalho, serão remuneradas com adicional previsto no Acordo, deixando de fazer parte do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto: Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas negociadas entre Empregado e a Empresa poderão ser debitadas no "Banco de Horas".

Parágrafo Sétimo: Ao término do período de vigência do acordo, o saldo credor será pago acrescido do Adicional de 50% (Cinquenta por cento) e se o saldo for devedor serão abonadas as horas devedoras no limite de até 15 horas acima disso, acima de 15 horas será descontado todo o saldo devedor acumulado.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo desligamento do empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com referido adicional previsto na cláusula horas extras. Ocorrendo saldo devedor, o mesmo será descontado caso o motivo do desligamento seja por justa causa ou pedido de demissão;

Parágrafo Nono: Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento, ou seja, fechamento mensal do Banco de Horas ocorrerá de 16 a 15 de cada mês.

Parágrafo Décimo: Havendo saldo negativo, as horas a serem compensadas serão negociadas entre o empregador e o empregado, independente do dia da semana para compensar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARÊNCIA MARCAÇÃO DE PONTO

Fica estabelecido que os empregados só poderão marcar o seu ponto a partir de 5 minutos antes do início da jornada e até 5 minutos após o término da jornada de trabalho que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados cujos cargos estejam sujeitos ao controle de horário de trabalho, a apuração do controle de ponto se dará no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês imediatamente subsequente, sendo o pagamento ou o desconto de horas incluídos na folha de pagamento deste último mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

2 NS

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, sob apreciação e concordância do médico da Empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 02 dias úteis após o primeiro dia de falta

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, um dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com posterior comprovação e desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave será avisado, por escrito, dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na conformidade do previsto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa poderá adotar turnos ininterruptos de revezamento, desde que respeitados o limite de jornada de 44 horas semanais e os devidos intervalos interjornadas e intrajornadas, previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica facultada a prática da compensação de horários, objetivando o acréscimo da jornada de trabalho em uma semana, mediante a redução das respectivas horas nas semanas subsequentes.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho ora estabelecida não implica em prejuízos para os salários sendo que a partir do fechamento do acordo coletivo, os trabalhadores sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento farão jus ao recebimento de um "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" na base do percentual de 5% (cinco por cento) ser aplicado sobre o salário nominal e cujo pagamento servirá como compensação das horas laboradas além da sexta hora de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O adicional acima estabelecido será devido somente na ocorrência da prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em três horários, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e turno normal durante o mês, os trabalhadores receberão o "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" proporcionalmente aos dias trabalhados apenas no turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Quinto - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se também aos empregados admitidos posteriormente ao seu estabelecimento e sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento, os quais serão notificados da sua existência, por ocasião da respectiva admissão.

RNS



Parágrafo Sexto – Ao término da vigência do Acordo Coletivo, não havendo manifestação contrária, a presente cláusula será renovada por mais um ano.

Parágrafo Sétimo – A empresa aceita como recomendação que não haja alteração nos horários dos turnos de revezamento durante a vigência deste Acordo Coletivo e se compromete a comunicar o Sindicato com no mínimo de 72hs de antecedência caso haja necessidade de alguma alteração de horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto com relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, recomendando-se, preferencialmente, que o referido início ocorra às segundas-feiras.

Parágrafo Único: Caso sejam canceladas as férias do empregado após a assinatura do comunicado de férias, as despesas efetuadas referentes a transporte e hospedagem, que seriam usufruídos quando das férias, serão ressarcidas pela empresa, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A MÃE ADOTANTE

Fica garantida a mãe Adotante de criança de 0 a 6 meses de idade, uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a partir da data da oficialização jurídica da adoção perante órgãos competentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Será fornecido gratuitamente equipamentos de proteção individual e de segurança, quando exigidos por lei ou pelas empresas de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Sendo fornecido pela empresa, o equipamento de proteção individual será de uso obrigatório e o empregado se responsabilizará:

- a) Por estragos, danos ou extravios, quando dolosos, cabendo indenização a empresa nestes casos.
- b) Pela devolução, quando a extinção ou da rescisão do contrato de trabalho, ou quando não mais necessário for a utilização do equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

A empresa deverá comunicar ao Sindicato e também divulgar entre seus empregados, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as eleições da CIPA.

Parágrafo Primeiro: A realização das eleições deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da CIPA anterior.

Parágrafo Segundo: Será enviado ao Sindicato, no decorrer dos primeiros 10 (dez) dias posteriores a afixação, a cópia do edital de convocação do processo eleitoral da CIPA, constando o local e prazo para inscrição dos candidatos.

22/5



Parágrafo Terceiro: Após realização das eleições e no prazo de 30 (trinta) dias a empresa comunicará, por escrito, ao Sindicato os empregados eleitos como titulares e suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fornecido pela Empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como, receptor para boletins.

Parágrafo Único: Todo material a ser exposto no quadro de avisos, será previamente submetido à aprovação da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANTIC

A empresa permitirá, quando solicitado previamente pelo Sindicato, a presença de diretor da Associação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Cimento - ANTIC, nas reuniões de negociação relativas a data-base da categoria e da agenda oficial entre empresa e sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICATO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades Sindicais, de acordo com a autorização individual de seus empregados associados.

Parágrafo Primeiro: A empresa enviará, sempre que ocorrerem quaisquer descontos do empregado a favor do sindicato, uma relação nominal com o valor total descontado dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL


Parágrafo primeiro: A empresa descontará do salário nominal já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, contribuição assistencial ou associativa deliberada na respectiva Assembleia Geral, para aplicação em serviços e obras assistenciais, correspondente a 2% (dois por cento) a ser descontado em Abril e Agosto de 2019, totalizando a 4% sobre o salário nominal do mês com o limitador de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) de desconto.

Parágrafo segundo: O empregado poderá se opor ao desconto da referida contribuição, até 10 dias após o fechamento do Acordo de 2019, devendo, para tanto, protocolar carta no sindicato da categoria.

Parágrafo Terceiro: Mensalidade sindical - Cabe ao Sindicato definir o valor/percentual de desconto da mensalidade sindical, não devendo a empresa intervir nesse tema.

Parágrafo Quarto: Caberá exclusivamente ao SINDICATO PROFISSIONAL, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximido de qualquer responsabilidade.

201



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE DO ACORDO

A empresa a seu critério poderá definir pela não aplicação do presente acordo coletivo para seus empregados enquadrados no sistema "HAY-GS34" em diante, neste caso, podendo os mesmos fazerem jus à aplicação de critérios de reajuste e/ou pagamento por ela definidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES

As partes reconhecem como hipersuficientes os empregados com formação acadêmica de nível superior e salário mensal superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo em 2018 equivalente a R\$ 11.062,62 (Onze mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo facultativo à Empresa e estes empregados firmar, através de contratos individuais de trabalho, condições de trabalho específicas, tais como isenção de controle de jornada, formas de remuneração, premiação e/ou reconhecimento, entre outros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Empresa e Sindicato reconhecem a eficácia jurídica e social do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas podendo, a critério da empresa, firmar o referido termo durante a vigência ou não do contrato de trabalho do empregado, perante o sindicato profissional, dando quitação total aos direitos trabalhistas do período ali citado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a 316 UFIRS, mês a mês, por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente Acordo, que contenha obrigação de fazer em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

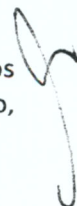
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente avença coletiva.

Parágrafo único: Fica esclarecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação de legislação ordinária ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo,

RNS



ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS ADQUIRIDAS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes e praticadas na empresa decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou mera liberalidade.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, comprometendo-se a juntá-lo nos autos do processo administrativo, perante a Subdelegacia Regional do Trabalho em Barueri, para que seja procedido o respectivo registro.

Barueri, 23 de janeiro de 2019



RAFAEL NEVIO SAGGIORATO
COORDENADOR OPERACOES ARGAMASSA
CPF: 379.822.018-22
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.



ANGELO LUIZ ANGELINI
CPF: 701.336.388-04
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES INDS CONST E MOB DE ITAPEVI